

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: 5k01toaw <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/08/2015 Indicação nº 1411/2015 Protocolo nº 4169/2015
<b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra	

**Indica ao Secretário de Estado de Cidades de Mato Grosso, a necessidade de firmar convênio com o município de Tabaporã/MT, para a viabilização de obras de distribuição de Iluminação Pública para o município.**

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno, para que seja encaminhado expediente indicatório à Secretaria Estadual de Cidades de Mato Grosso, indicando-lhe **a necessidade de firmar convênio com o município de Tabaporã/MT, para a viabilização de obras de distribuição de Iluminação Pública para o município.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar ao Poder Executivo Estadual, através da SECID/MT, **a necessidade de firmar convênio com o município de Tabaporã/MT, para a viabilização de obras de distribuição de Iluminação Pública para o município.**

Conforme documento em anexo, a proposta indicatória é derivada de reivindicação da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, com base nas necessidades apresentadas por aquela localidade.

A iluminação pública é essencial para a qualidade de vida da comunidade. É de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade. Além disso, valoriza e ajuda a preservar o patrimônio urbano, embeleza o bem público e propicia a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura e outras.

Neste sentido, a presente indicação tem como fundamento proporcionar maior segurança aos munícipes de Tabaporã, e conseqüentemente uma melhor qualidade de vida à sua população, uma vez que a localidade em comento não possui recursos financeiros para suprir a demanda ora apresentada.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual